



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre: “Institui o Plano de retomada das atividades comerciais no Município de Bom Jesus dos Perdões na forma que especifica e dá outras providências”.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, elaborado pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo e que instituiu o Plano de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO os estudos e critérios realizados para retomada consciente e por fases da economia e sociedade, priorizando a vulnerabilidade econômica e empregatícia, bem como, os dados relativos à evolução da epidemia e disponibilização de leitos, informados pela Região de Saúde de Bragança, composta por 11 municípios a qual Bom Jesus dos Perdões faz parte;

DECRETA:

Artigo 1º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante das condições epidemiológicas e estruturais do Município que serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta ao sistema de saúde. A evolução irá considerar o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado. A capacidade de resposta do sistema de saúde irá considerar as informações disponíveis na Central de Regulação e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei n.º 16.287 de 18 de julho de 2016.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos comerciais em operação no município deverão seguir os seguintes protocolos:

I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização freqüente das superfícies de toques como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras, máquinas de cartão e telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos;

II - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

III - Distanciamento físico com controle de acesso e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas, devendo afixar placa ou cartaz informativo na entrada, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no estabelecimento;

IV - Uso obrigatório de máscaras pelos consumidores, comerciantes e funcionários;

VI - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% ao longo dos corredores;

VII - Recomenda-se evitar o uso dos sistemas de ar-condicionado;

VIII - Garantia de circulação de ar, mantendo todas as portas e janelas abertas. Para os comércios com mais de uma porta, criar um fluxo de entrada e saída;

IX - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato, além da disponibilidade de álcool em gel 70% nesses locais;

X - Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações.

XI - Recomenda-se a Desativação de bebedouros e catracas.

XII - Limitar a permanência de pessoas a 50% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas.

Artigo 3º - As atividades dos Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares deverão atender as seguintes medidas:

I - O funcionamento deve ser realizado com equipes reduzidas e o atendimento deverá ser exclusivamente com agendamento prévio, sendo atendido com a capacidade de 50 % do local, por atividade, devendo ainda haver intervalo de no mínimo 15 minutos entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

II - A distância mínima entre estações de trabalho deverá ser de 2 metros;

III - Os clientes devem usar máscara mesmo durante o atendimento;

IV - Fica terminantemente proibida a utilização de salas de espera e a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas;

V - Os profissionais deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) e máscara além de luvas descartáveis e quaisquer outros equipamentos de trabalho como: lixas, palitos e etc., também deverão ser todos descartáveis;

VI - As estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento;

VII - A higienização dos materiais utilizados como bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária ou outra solução indicada pelas organizações de saúde.



Artigo 4º - As atividades de hospedaria, pousadas e similares deverão atender às seguintes medidas:

I – A limitação da quantidade de clientes não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de leitos;

II - Fica permitido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer das hospedarias, pousadas e similares, devendo limitar em 50% da capacidade e cumprindo as medidas de proteção, portanto, permanecerem fechados saunas e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos;

III - Os restaurantes poderão funcionar, devendo atender as medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto e seus incisos, sem prejuízo das demais medidas já estabelecidas anteriormente.

Artigo 5º - Fica proibido o funcionamento de Campings e Estabelecimentos que ofereçam o serviço “Day Use” bem como locações de chácaras e sítios a terceiros e eventos que gerem aglomerações.

Parágrafo único - A penalidade será aplicada ao proprietário do imóvel e/ou responsável pelo evento.

Artigo 6º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, o horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 22h00:

I - A limitação da quantidade de clientes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo zelar para que não haja aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento;

II - Fica obrigatório o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas e com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;

III - Os produtos deverão ser servidos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o autoatendimento (self-service);

IV - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

V - Preferencialmente deverão ser utilizados talheres e copos descartáveis;

VI - Deverá ser feita higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VII - O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão envidraçado, onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;

VIII - Fica proibido a utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

IX - Deverá ser priorizado os pagamentos diretamente no Caixa;

X - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XI - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização, ou de folheto individual que possa ser descartado);

XII - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento para atividades de alimentos;

Artigo 7º - Os estabelecimentos de prestação de serviços de Academias e similares e na Secretaria de Esportes, assim como as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo deverão atender as seguintes medidas:

I - Uso de termômetros ao ingressar nos espaços coletivos sendo somente permitida a entrada das pessoas com temperatura abaixo de 37,5 graus;

II - Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel ou líquido 70%;

III - Uso obrigatório de Máscara;

IV - Intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada atividade;

V - Manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;

VI - Distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos;

VII - Os espaços deverão encerrar suas atividades até as 22 horas;

VIII - Higienizar pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, no mínimo a cada hora;

IX - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização;

X - Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;

XI - As atividades deverão ser realizadas em locais amplos e arejados;

XII - Devendo ainda cumprir o artigo 2º e seus incisos no que couber.

Artigo 8º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 60% (sessenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Artigo 9º - Os fiscais do município deverão estar à disposição, em qualquer momento, quando acionados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

Parágrafo único - O Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 deverá estipular a atuação dos fiscais em regime de escala.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 927B - Ano VII



Artigo 10º - O não cumprimento das recomendações previstas no presente Decreto, sem prejuízo da aplicação das demais legislações pertinentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação;

II - Multa de 5 URM (Unidade Referência Municipal);

III - No caso de reincidência Multa de 10 URM (Unidade Referência Municipal);

IV - Interdição do estabelecimento e cassação do alvará até o fim da quarentena.

Artigo 11º - Além das medidas previstas, este Decreto se sujeita a todas as medidas sanitárias vigentes, previstas no Código Sanitário, lei n.º 10.083/1998 e ainda implicará na conduta típica prevista no Art. 268 do Código Penal, e sujeito as sanções nele previstas.

Artigo 12º - Serão observados ainda as sanções previstas na legislação sanitária federal, que trata a Lei Nº 6.437/77, para os casos de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, que tratam da prevenção e combate ao coronavírus.

Artigo 13º - Ficam nomeados os membros que comporão o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 consultivo e deliberativo para subsidiar as ações das Secretarias Municipais, com os seguintes membros:

Representantes da Saúde

Luis Eduardo da Silva Costa
RG: 17989457-2
CPF: 155789568-66

João Teixeira Rodrigues
RG: 14967417
CPF: 0378442238-41

Representante do Esporte

Carlos Roberto Brigida Rogério
RG: 33305707-7
CPF: 312389418-50

Representantes da Secretaria de Educação

Silvana Silvestre de Sena Santos
RG: 30101991-5
CPF: 246870058-96

Kelly Vendramini Pedrosa da Cruz
RG: 41450773-3
CPF: 33574003838

Representantes do Gabinete

Eduardo dos Santos Manoel
RG: 41980010-4
CPF: 32174247860

Ana Lucia de Almeida
RG 20487871-8
CPF: 129711278-42

Representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania

Alan de Lima
RG: 46031117-7
CPF: 34738642855

Representante da Secretaria de Projetos e Desenvolvimento

Rodrigo Martinelli Correia
RG: 302770264
CPF: 29969849867

Representante de Cultura e Turismo

Renato Rocha de Araujo
RG: 22769204-4
CPF: 334003708-60

Artigo 13º – Ficam revogadas as disposições anteriores.

Artigo 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA SG Nº 28,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA:**

Art. 1º - Em 14 de janeiro de 2021, o(a) Sr(a). **RODRIGO MARTINELLI CORREIA, brasileiro(a), solteiro(a),** portador(a) do RG nº **30.277.026-4,** para ocupar o cargo em **Comissão de Secretário(a) de Projetos e Desenvolvimento,** regime estatutário.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito

Portaria SG – DP 041/2021

PORTARIA SG Nº 29,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA:**

Art. 1º - A partir de **14 de janeiro de 2021,** o(a) Sr(a). **RODRIGO MARTINELLI CORREIA,** portador(a) do



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 927B - Ano VII



RG: 30.277.026-4, ocupante do cargo em **Comissão de Secretário(a) de Projetos e Desenvolvimento**, portador(a) da CNH 02179931804, Categoria "B", com validade até **01 de junho de 2023** a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 042/2021

PORTARIA SG Nº 30,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **REMOVE:**

Art. 1º - De ofício, de acordo com inciso I do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o(a) Sr.(a) **OSCAR PETRONIO BIRELLO**, RG: 17.321.521, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, para, a partir de **04 de janeiro de 2021**, prestar serviços junto a **Secretaria de Serviços**.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 040/2021

PORTARIA SG Nº 31,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA:**

Art. 1º - O funcionário Sr. **OSCAR PETRONIO BIRELLO**, portador do RG: 17.321.521, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, na função de **Confiança de ENCARREGADO DE TRANSPORTES**, devendo: Supervisionar atividades dos motoristas e auxiliares; Inspeccionar condições dos veículos (conservação e

manutenção preventiva); Comunicar a existência de avarias e defeitos; Elaborar normas e procedimentos; Executar e acompanhar a execução dos serviços inerentes a esse departamento com a incumbência de zelar pela qualidade e produtividade dos mesmos de maneira prática, objetiva e eficiente e demais tarefas afins, devendo receber mensalmente em sua folha de pagamento, pelo desempenho dessa função de confiança, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a referência "G" da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - A designação acima citada não exime o funcionário das obrigações inerentes ao exercício do cargo de **Motorista**.

Art. 3º - Fica o funcionário acima citado dispensado da marcação de ponto, devendo respeitar a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria de Serviços, não fazendo jus ao adicional de horas extras bem como do adicional noturno.

Art. 4º - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 039/2021

PORTARIA SG Nº 32,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - A partir de 13 de janeiro de 2021, de acordo com o art. 151, inciso I da lei 1.500/1.999, ao(à) funcionário(a) **LUIS ANTONIO MATHEUS DA SILVA**, portador(a) do RG nº 40.354.481-6, gratificação pela prestação de **serviço extraordinário** pela responsabilidade de publicação de atos oficiais do Executivo, Legislativo e Instituto da Previdência de Bom Jesus dos Perdões, na imprensa oficial, isto é, de todos os atos necessários (portarias, decretos, leis, balancetes contábeis, extratos de contratos, homologações, pareceres, entre outros), fazendo as devidas edições dos arquivos para padronização e revisão; controle dos atos publicados, em acréscimo à sua função do cargo efetivo de **Auxiliar de Almoarifado e Patrimônio**, fazendo



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 927B - Ano VII



jus às vantagens previstas em dispositivo legal supracitado.

Prefeito
Portaria SG – DP 037/2021

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 036/2021

PORTARIA SG Nº 33,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - A partir de 13 de janeiro de 2021, de acordo com o art. 151, inciso I da lei 1.500/1.999, ao(à) funcionário(a) **BEATRIZ MATOS REIS**, portador(a) do RG nº **56.145.887-X**, gratificação pela prestação de **serviço extraordinário** pela responsabilidade de acompanhar o sistema de gestão de documentos e arquivos da administração pública, sendo responsável pelo recebimento e distribuição dos expedientes e por minutar correspondências oficiais; organizar a publicação, separar e arquivar organizadamente os atos administrativos, elaborar planilhas de acompanhamento e controles dos atos oficiais; acompanhar e avaliar as atividades das secretarias sob a orientação dos Secretários Municipais; acompanhar os serviços administrativos e atividades de competência das secretarias; acompanhar o controle de estoque de produtos de limpeza e gêneros alimentícios para uso e consumo dos funcionários do paço municipal; receber e conferir a frequência e acompanhar as tarefas desempenhadas pelos bolsistas do programa Frente Perdoense que trabalham no paço municipal; e efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, em acréscimo à sua função do cargo efetivo de **Recepcionista**, fazendo jus às vantagens previstas em dispositivo legal supracitado.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000